

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1º

Denominação, sede e âmbito de ação

1. A **FREETOBE** - ASSOCIAÇÃO EDUCAR PARA A SUSTENTABILIDADE é regida pelos presentes Estatutos, seus regulamentos internos e pela legislação civil aplicável às associações de direito privado.
2. A **FREETOBE** tem a sua sede social na Rua do Moinho - Casal do Moinho - Casais da Lagoa, na freguesia de Aveiras de Baixo, concelho de Azambuja e o seu âmbito de ação abrange o âmbito nacional.

Artigo 2º

Objetivos

A **FREETOBE** tem por objetivos:

- a) Proporcionar experiências educativas para a construção de conhecimentos, valores, atitudes e habilidades para um modo de vida sustentável na comunidade local e nacional;
- b) Contribuir para a cooperação e partilha de conhecimento científico e técnico relacionado com sustentabilidade;
- c) Contribuir para a preservação dos conhecimentos tradicionais que contribuam para a proteção ambiental e bem-estar humano;
- d) Proporcionar oportunidades educativas que promovam o desenvolvimento do potencial humano;
- e) Promover atividades de âmbito desportivo, artístico, científico e cultural;
- f) Promover atividades que contribuam para o desenvolvimento espiritual e bem-estar emocional.

Artigo 3º

Atividades

Para a realização dos seus objetivos a **FREETOBE** propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Oficinas e workshops de expressão artística;
- b) Oficinas e workshops de cozinha tradicional e natural;
- c) Workshops de medicina natural;
- d) Tertúlias e workshops para partilha de conhecimentos científicos, técnicos e de projetos;
- e) Oficinas de produtos naturais, higiene, cosmética e limpeza;
- f) Eventos musicais;
- g) Eventos desportivos;
- h) Passeios pela Natureza e em espaços urbanos;
- i) Visitas técnicas e de estudo;
- j) Feiras de produtos naturais, artesanais e tradicionais com resíduo zero;
- k) Feiras de reciclagem.

Artigo 4º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5º

Categorias de associados

1. Haverá quatro categorias de associados:
 - a) Fundadores - as pessoas singulares que constem do registo notarial de criação da **FREETOBE**;
 - b) Honorários – as pessoas singulares e coletivas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição;
 - c) Efetivos – as pessoas singulares, propostas no mínimo por um fundador, admitidos por unanimidade por todos os membros da Direção;
 - d) Comuns - as pessoas singulares, que se proponham e sejam admitidos por unanimidade por todos os membros da Direção;
2. Para efeitos dos presentes estatutos, o termo “sócios” corresponderá aos associados fundadores e associados efetivos.

Artigo 6º

Direito dos sócios

1. São direitos dos sócios:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artº 20º;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos.
2. Os associados honorários e os associados comuns poderão participar nas assembleias gerais mas não poderão ser eleitos para os órgãos sociais, nem têm direito a voto.

Artigo 7º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- b) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 8º

Sanções por violação dos deveres de associados

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 7º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos;
 - c) Demissão.
2. A competência para a aplicação das sanções previstas no número 1. constará de regulamento interno.

Artigo 9º

Condições de exercício dos direitos dos associados

Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 10º

Intransmissibilidade do direito de associado

1. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão;
2. O associado não pode incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

Artigo 11º

Condições de exclusão de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do artigo 8º;
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem o direito de repetir as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12º

Órgãos da associação

São Órgãos Sociais da **FREETOBE**:

1. A Assembleia Geral;
2. O Conselho de Fundadores;
3. A Direção;
4. O Conselho Fiscal.

Artigo 13º

Condições de exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, desde que as mesmas se justifiquem e sejam aprovadas pela Direção, de acordo com o orçamento e plano de atividades.

Artigo 14º

Do mandato dos órgãos sociais

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto;
2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais;

3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição;
4. Os números 1. , 2. e 3. do presente artigo não se aplicam ao Conselho de Fundadores.

Artigo 15º

Obrigações e responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato;
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.
3. Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 16º

Incompatibilidade dos órgãos sociais

Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados, e, não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

Artigo 17º

Das reuniões dos órgãos sociais

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 18º

Composição e competências da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, de acordo com o N.º 2 do Art.º 5.º dos presentes estatutos;
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos de gestão da associação, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
 - f) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 19º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa, composta por três associados, dos quais um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
2. Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral e lavrar as respectivas atas.

Artigo 20º

Sessões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias;
2. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente 2 vezes em cada ano, uma até 31 de março, para aprovação do relatório e contas de gerência, e outra até 15 de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção;
3. A Assembleia Geral extraordinária reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, 25% do número de sócios.

Artigo 21º

Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de, pelo menos, oito dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto, nos termos do número anterior, dela constando obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos;
2. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 22º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos sócios com direito a voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presenças;
2. Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião;
3. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos interessados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 23º

Deliberações da Assembleia Geral

1. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento;
2. As deliberações sobre alterações dos estatutos e dissolução ou prorrogação da associação exigem uma maioria qualificada de três quartos do número de sócios presentes.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 24º

Composição da Direcção

1. A Direcção da **FREETOBE** é constituída por três membros, dos quais um presidente, um secretário e um tesoureiro;
2. Os membros da Direcção serão eleitos em Assembleia Geral, sendo um mínimo de dois desses membros obrigatoriamente Associados Fundadores.

Artigo 25º

Convocação e funcionamento da Direcção

1. A Direcção é convocada pelo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 26º

Competências da Direcção

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- b) Assegurar a gestão, a organização e o bom funcionamento dos serviços da Associação;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Elaborar e propor ao Conselho de Fundadores os regulamentos internos da Associação;
- e) Elaborar as propostas do plano de actividades e do orçamento para cada ano civil, a apresentar à Assembleia Geral;
- f) Elaborar o relatório de gestão, bem como o balanço e as contas de exercício de cada ano civil a apresentar à Assembleia Geral;
- g) Deliberar sobre a admissão dos associados efetivos e comuns;
- h) Deliberar sobre a exclusão de qualquer associado;
- i) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis;
- j) Organizar e contratar os serviços de pessoas para a gestão corrente das actividades da **FREETOBE** e para a prossecução dos seus fins;
- k) Adquirir serviços inerentes à organização de actividades compreendidas no objecto social da Associação;
- l) Gerir e assegurar a manutenção dos espaços à sua guarda;
- m) Proceder a alterações e revisões orçamentais.

Artigo 27º

Forma de obrigar a associação

1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direcção.

SECÇÃO IV

Do conselho de fundadores

Artigo 28º

Composição do Conselho de Fundadores

O Conselho de Fundadores é composto pelos associados fundadores, devendo designar de entre os seus membros um Presidente.

Artigo 29º

Competência do Conselho de Fundadores

Compete ao Conselho de Fundadores:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da **FREETOBE** e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento, política de intervenção e concretização dos fins da associação;
- b) Designar dois membros para a Direção;
- c) Aprovar os Regulamentos da Associação.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 30º

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um 1º vogal e o 2º vogal.

Artigo 31º

Convocação e funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é convocado pelo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
2. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 32º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:
2. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
3. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
4. Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação.
5. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com qualquer órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 33º

Receitas

São receitas da **FREETOBE**:

- a) Contribuições dos associados fundadores para o património social;
- b) Joias e quotas dos seus associados;
- c) Serviços prestados ao público ou aos seus associados, no âmbito dos fins da **FREETOBE**, nos termos do artigo 2.º dos presentes estatutos;
- d) Eventos destinados ao público ou aos seus associados, no âmbito das atividades da **FREETOBE**, no termos do artigo 3º dos presentes estatutos;
- e) Participações dos seus associados nas ações que diretamente lhes respeitem;
- f) Rendimentos de bens próprios;
- g) Doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- h) Subsídios concedidos pelo Estado ou por outras entidades públicas ou privadas;
- i) Quaisquer receitas que não sejam ilícitas.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 34º

Extinção da Associação

1. A **FREETOBE** extingue-se por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos do número de todos os seus associados, ou por decisão judicial que declare a sua insolvência;
2. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 35º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 36º

Disposição transitória

Durante o prazo máximo de dois anos, a contar da data da publicação dos presentes estatutos, enquanto a Assembleia Geral não proceder à eleição dos órgãos sociais, nos termos estatutários, a **FREETOBE** será dirigida por uma comissão instaladora com a seguinte composição:

Presidente –

Secretário –

Tesoureiro –

ANEXO

Carta de Princípios

Acreditamos que só pela educação se desenvolvem ideias e se opera a mudança, nas mentes e nos corações, capaz de criar sociedades sustentáveis baseadas no respeito pela natureza, nos direitos humanos universais, na equidade económica e numa cultura da paz.

Numa sociedade pautada pela sobreocupação e excesso de informação, escapamo-nos à reflexão, à construção do conhecimento e à tomada de consciência de um consumismo exacerbado que devasta o ambiente, reduz recursos e extingue massivamente várias espécies.

Urge, neste momento da nossa história, construir uma ética de responsabilidade e de cuidado pelo futuro comum da Terra e da Humanidade. O ser humano deverá assumir a proteção do planeta como um dever sagrado e assumir a interdependência com a natureza com humildade e gratidão.